



Parecer Nº 34/2024 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata o projeto ora examinado, Decreto-Legislativo nº 04/2024, da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio relativas ao exercício de 2021, as quais receberam parecer favorável à aprovação emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A apresentação desse parecer da Corte de Contas não vincula a decisão dos Senhores Vereadores. Ou seja, a deliberação em sentido contrário à posição adotada pelo Tribunal de Contas, desde que seja tomada pela maioria qualificada de dois terços dos votos da totalidade dos Nobres Edis, rejeita o parecer daquela Corte, invertendo a posição por esta adotada. Prevalerá, em última instância, a decisão da Câmara Municipal, desde que seja pelo quórum citado. Isso está expresso no § 2º do Art. 31 da Constituição Federal.

Por disposição da Constituição Federal também, Art. 5º, inciso LV, é obrigatório se assegurar a possibilidade de contraditório e ampla defesa nesses procedimentos. No caso, ao Senhor Prefeito Municipal deve ser aberto prazo para o exercício de tal direito.

Portanto, entendo que nada impede a apreciação do projeto ora examinado pelos Senhores Vereadores, devendo ser submetido a uma única fase de discussão e votação, e quanto ao quórum, já afirmamos, somente não prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se houver votação em sentido contrário da maioria qualificada de dois terços dos Nobres Edis que compõem esta Casa, nos termos constitucionais já mencionados.

O prazo para a Câmara Municipal deliberar sobre as contas é de sessenta dias a contar do seu recebimento, nos termos do Art. 164 do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 27 de maio de 2024.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 144.205